



DECRETO N.º 46.886, DE 22/07/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado em logradouros públicos situados nesta municipalidade, conforme relação abaixo, ocupando área de 2m² (dois metros quadrados), a senhora ROSELENE RAMOS RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 093.183.177-60, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade econômica comércio ambulante de alimentação (marmitex), no período de segunda a domingo, no horário de 10h às 14h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 22.541/2024, a saber:

. LOCAL 01: Em frente à Câmara Municipal, Rua Professor Lobo – S/N.º - Centro – Aracruz-ES;

. LOCAL 02: AV. Castelo Branco – S/N.º - Em frente ao posto de combustível (ao lado do ponto de ônibus) Bela Vista – Aracruz – ES.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 46.195, de 05/04/2024.





Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

